



H&M Uniformes e EPIs EIRELI

CNPJ: 27.674.214/0001-08 - I.E.: 87.357.970

Rua Joaquim Messias de Oliveira, s/n, lotes 6 e 7, Ajuda

Macaé - RJ - CEP: 27.971-681

(22) 98810-1979 hemuniformes@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ

Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2023

Processo administrativo n.º 44.034/2022

Ref. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES COM FINALIDADE DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **H&M Uniformes e EPIs EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 27.674.214/0001-08, com sede na Rua Joaquim Messias de Oliveira, S/N, Lotes 6 e 7, Bairro Ajuda, Macaé – RJ, neste ato representado por sua sócia Ana Valle da Costa, Brasileira, Casada, portador da carteira de identidade n.º 21.625.016-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 117.106.577-90, residente e domiciliado na cidade de Casimiro de Abreu – RJ, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** acerca do inconsistente recurso interposto pela empresa Promix Comercial LTDA nos autos do presente certame licitatório, pelas seguintes razões de fato e de direito.

I – PRELIMINARMENTE

Consta nos registros do Pregão Eletrônico n.º 02/2022, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabo Frio, que na data designada para o referido certame, findada a face de lances e posterior resultado da análise da documentação de habilitação que consagrou a Recorrida habilitada e vencedora dos itens 1 e 2, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer contra o resultado do certame.

Em seu recurso a Recorrente apresenta justificativa de não cumprimento às exigências do edital com relação a Qualificação Técnica, item 14.1 do referido edital.



H&M Uniformes e EPIs EIRELI

CNPJ: 27.674.214/0001-08 - I.E.: 87.357.970

Rua Joaquim Messias de Oliveira, s/n, lotes 6 e 7, Ajuda

Macaé - RJ - CEP: 27.971-681

(22) 98810-1979 hemuniformes@gmail.com

II – SÍNTESE DOS FATOS

Em sequência ao certame, na face de apresentação e publicação do referido recurso interposto pela Recorrente, abriu novo prazo para as Contrarrazões ora necessárias e plausíveis alegações manifestadas em seguida.

No referido edital, no item questionado pela recorrente, diz:

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional da Empresa, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente a proposta apresentada, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante ao objeto desta licitação, com complexidade operacional de no mínimo 10% (dez por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;

11.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem o CONTRATANTE, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

11.4.1.2. O objeto social descrito no ato constitutivo da Empresa deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

11.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;

Assim sendo, a recorrida não obteve somatório necessário para atingir os 10% solicitados no referido item, com somatório de 9,5 do total, essa diferença irrisória de 0,5% de qualificação técnica não justifica sua inabilitação;

Tendo em vista que o assunto é complexo, podendo gerar diversas dúvidas no âmbito das contratações públicas, em recente entendimento do TCU, o qual foi consolidado no **Acórdão nº 2521/2019** e em Luz da **Lei de Licitações nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 no Art. 30** – A Documentação relativa à Qualificação técnica limitar-se a:

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



H&M Uniformes e EPIs EIRELI

CNPJ: 27.674.214/0001-08 - I.E.: 87.357.970

Rua Joaquim Messias de Oliveira, s/n, lotes 6 e 7, Ajuda
Macaé - RJ - CEP: 27.971-681

(22) 98810-1979 hemuniformes@gmail.com

Como também já explanado pelo pregoeiro através do chat, abaixo anexada:

“Empresa Promix, a vencedora dos itens 1, e 2 alcançou a comprovação de 9,5% de comprovação de atestado técnico, para os itens ao qual sagrou-se melhor colocada, e conforme informada ao início este pregoeiro pauta suas ações por um formalismo moderado que compreende a busca pelos objetivos públicos de vantajosidade. Assim, sendo adiferença irrisória de 0,5% pareia o alvccance, e visto que a capacitação técnica é um parametro discricionário da administração a determinar de form objetiva a capacidade de uma empresa entregar o bem buscado , pecebemos que o valor demonstrado supre a nossa necessidade de comprovação da capacidade da empresa e entregar o bem almejado. Seria preciosismo a admistração negligenciar uma economia de entorno de 150 mil por apenas 0,5% de comprovação de capacidade técnica.”

Assim, a Recorrida manifesta suas alegações para manter o resultado do certame.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Contudo, de forma acertada essa idônea comissão considerou habilitada a recorrida, com base na Lei vigente e sanando vícios editalícios ora oferecidos.

Em referência ao item abaixo citado do referido edital.

11.18. DAS DILIGENCIAS E SANEAMENTO

11.18.1. Sempre que o(a) Pregoeiro(a), ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarrar com alguma dúvida, utilizar-se-á de diligência como mecanismo e ferramenta para confirmar e/ou afastar imprecisões no tocante a dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório;

11.18.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.18.3. A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no **artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.**

11.18.4. A respeito da vedação à inclusão de novo documento, através das resultantes das diligencias aplicadas, será aplicado conforme trata o **artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993** e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, segundo a interpretação apresentada o Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) conforme redação:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



H&M Uniformes e EPIs EIRELI

CNPJ: 27.674.214/0001-08 - I.E.: 87.357.970

Rua Joaquim Messias de Oliveira, s/n, lotes 6 e 7, Ajuda

Macaé - RJ - CEP: 27.971-681

(22) 98810-1979 hemuniformes@gmail.com

Compreendemos, se necessário, a deliberação do Sr. Pregoeiro, solicitar diligência para sanar, afastar ou confirmar condições ora questionada.

IV – DO PEDIDO:

Assim, em face das razões expostas, considerando que não há justificativa pertinente para que a Recorrida seja inabilitada, a H&M Uniformes e EPIs EIRELI com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o desprovemento do presente recurso, para manter a decisão acertada desta comissão.

EX POSITIS, diante das razões aludidas, por todos os fatos narrados e provados pela Recorrida, PUGNA se digne Vossa Senhoria em confirmar a respeitável decisão, julgando pelo NÃO SEGUIMENTO, PELO NÃO CONHECIMENTO E PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Macaé, 16 de Março de 2023

H&M UNIFORMES E EPIs EIRELI

ANA VALLE DA COSTA

RG 21.625.016-7 / CPF 117.106.577-90